



## **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Secretaria de Educação

### **EDITAL DE NORMATIZAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE SUBSTITUIÇÃO**

#### **PARTE PROVISÓRIA DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL / 2021**

**Altera o item 5 (DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DO VICE-DIRETOR) e 7 (DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE 2020) do Edital de Normatização de Funções Gratificadas do Quadro do Magistério/2020 e dá providências para Funções Gratificadas e de Substituição para o ano de 2021**

#### **1. DO OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES**

- 1.1** O presente edital tem por objetivo alterar e normatizar o processo de seleção, designação, avaliação, reorganização e validação das funções gratificadas e de substituição para o ano letivo de 2021.
- 1.2** São funções gratificadas, constituintes como parte provisória dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, por justificado interesse do ensino, nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 6.316/13.
  - 1.2.1** Vice-Diretor;
  - 1.2.2** Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos (PAPP);  
PAPP AEE - Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos em Atendimento Educacional Especializado;  
PAPP ALI - Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos de Alimentação;  
PAPP TEC - Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos de Tecnologias Educacionais;  
PAPP EDUC - Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos
- 1.3** São funções de substituição temporária aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, nos termos dos artigos 71 e 72 da Lei Municipal 6.316/13 e suas alterações:
  - 1.3.1** Substituição ao cargo de Diretor Escolar;
  - 1.3.2** Substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico.
- 1.4** As vagas para função gratificada de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos (PAPP) serão preenchidas de acordo com as especificidades dos programas ou projetos que já existem ou que vierem a existir, podendo ser exercidas em diferentes seções da Secretaria de Educação ou nas escolas.

- 1.5** Os processos de seleção, designação, avaliação, reorganização e validação das funções gratificadas e de substituição para o ano letivo de 2021, dar-se-ão em fases distintas:
- 1.5.1** Seleção para função gratificada de PAPP: destina-se ao preenchimento de vagas advindas de aposentadorias, desistências de função gratificada, não validação do profissional anterior e outras que venham a surgir ao longo do ano de 2021, de acordo com o projeto ou programa relacionado à função, tanto dos que já existem quanto dos que poderão ser criados;
- 1.5.2** A Secretaria de Educação poderá fazer indicação para a função gratificada de PAPP mediante parecer técnico, por justificado interesse do ensino, nos casos de projetos e programas para os quais não haja seleção prevista, ou ainda poderá estabelecer processos de seleção em 2021, que não estejam previstos neste edital, caso venham a surgir novos programas e projetos. Tais processos de seleção serão orientados por rede própria, com critérios que atendam à necessidade específica do programa ou projeto a que se destinam;
- 1.5.3** Seleção para substituição aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico: destina-se ao preenchimento de vagas em caráter temporário durante os afastamentos legais dos titulares;
- 1.5.4** Designação: destina-se às vagas para a função de Vice-Diretor;
- 1.5.5** Avaliação: para funções de substituição aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico e para funções gratificadas de PAPP, PAPP TEC, PAPP AEE, PAPP ALI e PAPP EDUC;
- 1.5.6** Reorganização para PAPP TEC, PAPP EDUC e PAPP AEE: ocorrerá, após o processo de avaliação, para professores validados pela SE, diante de vagas decorrentes de aposentadorias, desistências, encerramento de designações, por interesse em mudar de unidade escolar e outros que venham a surgir. A reorganização será realizada pela respectiva seção a que o professor está vinculado;
- 1.5.7** Reorganização para função de substituição ao Diretor Escolar e ao Coordenador Pedagógico: ocorrerá, após o processo de avaliação, para os profissionais que foram validados nas respectivas funções, mas que perderam a vaga na unidade em que atuaram em 2020 pelo retorno do titular ao cargo ou pelo preenchimento da vaga por um titular no processo de remoção. Estes profissionais ficam inscritos automaticamente para o processo de reorganização, a não ser que manifestem por escrito a opção pela desistência.
- 1.5.8** Validação: após a efetivação dos itens 1.5.1 a 1.5.7, a Secretaria de Educação (SE) dará o parecer final para todas as funções gratificadas e de substituição.

## **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS E PERFIL DAS VAGAS “nos termos do artigo 78 da LM nº6316/13”**

- 2.1** São requisitos básicos para o exercício de funções gratificadas e de substituição:
- 2.1.1** Ser professor da rede pública municipal (ter sido publicado no jornal Notícias do Município o término do Estágio Probatório);
- 2.1.2** Não ter processo disciplinar em andamento e/ou não ter sofrido sanção disciplinar;
- 2.1.3** Ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo – Lei Municipal nº 1.729/68;
- 2.1.4** Para a função gratificada de Vice-Diretor e para substituição ao cargo de Diretor Escolar, além dos requisitos acima:
- 2.1.4.1** Possuir 5 (cinco) anos de efetivo exercício na rede municipal de São Bernardo do Campo;
- 2.1.4.2** Possuir curso Normal Superior, graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar (a formação pelo PEC não habilita para exercer as funções);
- 2.1.4.3** Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite) proporcionalmente ao número de turmas atendidas em cada período, de segunda a sexta e eventualmente aos sábados de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola nas suas diferentes modalidades.
- 2.1.5** Para substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico:
- 2.1.5.1** Possuir 5 (cinco) anos de efetivo exercício na rede municipal de São Bernardo do Campo;
- 2.1.5.2** Possuir curso Normal Superior ou graduação em Pedagogia;

- 2.1.5.3** Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite), de segunda a sexta e eventualmente aos sábados de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola nas suas diferentes modalidades.
- 2.1.6** Para a função de PAPP ALI, ser graduado em Pedagogia, com formação Técnica ou Superior em Nutrição para atuar junto à Divisão de Alimentação Escolar.
- 2.1.7** Para a função de PAPP AEE:
- 2.1.7.1** Ser graduado em Pedagogia com habilitação nas seguintes áreas: Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual ou Deficiência Visual e/ou Pós Graduação em AEE ou Educação Inclusiva, apresentando certificado nas áreas de deficiência visual (Braille e Soroban), ou deficiência auditiva (Libras);
- 2.1.7.2** Ter disponibilidade de horário (manhã, tarde ou noite) de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar.
- 2.1.8** Para a função de PAPP TEC:
- 2.1.8.1** Ser graduado em Normal Superior ou possuir licenciatura em Pedagogia ou ainda possuir licenciatura em Ciências, Biologia, Matemática, Física, Química, Licenciatura em Informática, Ciências da Computação, Letras, Geografia e História;
- 2.1.8.2** Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite) proporcionalmente ao número de turmas atendidas em cada período, de segunda a sexta e eventualmente aos sábados de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola.
- 2.1.9** Para a função de PAPP EDUC:
- 2.1.9.1** Ser graduado em Normal Superior ou possuir licenciatura em Pedagogia, Ciências, Biologia, Matemática, Letras, Artes ou Educação Física, sendo que o PAPP EDUC de Italiano deverá estar vinculado ao curso de língua italiana oferecido por instituição parceira ;
- 2.1.9.2** Ter disponibilidade para trabalhar aos sábados das 8h às 17h e eventualmente no período noturno, de acordo com a necessidade do serviço, programa ou projeto ao qual esteja envolvido.

### **3. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR:**

- 3.1** A função de substituição ao cargo de Diretor Escolar para as vagas que vierem a surgir após o processo de reorganização, ocorrerá pelo chamamento, na ordem de classificação dos que constam na lista constituída a partir do processo de seleção próprio, realizado em março de 2020. Caso as possibilidades da lista sejam esgotadas, haverá novo processo de seleção, convocado por rede própria, conforme descrito no item 3.2.
- 3.2** Compõe o processo de seleção para Substituição ao cargo de Diretor Escolar:
- 3.2.1** Inscrição via formulário online, cujo endereço será divulgado através de rede específica;
- 3.2.2** Envio de documentos comprobatórios pertinentes à formação acadêmica/titulação que deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online conforme item 2.1.4.2;
- 3.2.3** Os critérios para pontuação de números 1 (um) e 3 (três) da seleção a que se refere o item 3.2.7 deste edital serão extraídos do banco de dados da SE;
- 3.2.4** Os documentos comprobatórios, dos critérios para pontuação de números 2 (dois) e 4 (quatro) da seleção a que se refere o item 3.2.7 deste edital deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online, a fim de compor pontuação para classificação final;
- 3.2.5** Será de responsabilidade do participante o envio dos documentos comprobatórios até o término do prazo estipulado;
- 3.2.6** Quando constatado o não envio dos documentos comprobatórios conforme itens 3.2.2, a inscrição online não será aceita;
- 3.2.7** Critérios:

<b>ITENS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1 - DEE - Dias de Efetivo Exercício	A verificar	A verificar

2 - Pós-graduação / Mestrado ou Doutorado na área de Educação em administração escolar ou gestão	1.000	3.000 (até um certificado de cada título)
3 - Tempo de experiência em gestão escolar na rede municipal de São Bernardo do Campo	100 / ano	1.000 (até 10 anos)
4 - Tempo de experiência em gestão escolar em outras redes de ensino pública ou privada.	50 / ano	500 (até 10 anos)

#### 4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO:

4.1 A substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico para as vagas que vierem a surgir após o processo de reorganização, decorrentes dos afastamentos temporários dos titulares, ocorrerá pelo chamamento na ordem dos que constam na lista constituída a partir do processo de seleção próprio, realizado em março de 2020. Caso as possibilidades da lista sejam esgotadas, haverá novo processo de seleção, convocado por rede própria, conforme descrito no item 4.2.

4.2 Compõe o processo de seleção para substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico:

4.2.1 Inscrição via formulário online, cujo endereço será divulgado através de rede específica;

4.2.2 Envio de documentos comprobatórios, pertinentes à formação acadêmica/titulação que deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online conforme item 2.1.5.2;

4.2.3 Os critérios para pontuação de números 1 (um) e 3 (três) da seleção a que se refere o item 4.2.7 deste edital serão extraídos do banco de dados da SE;

4.2.4 Os documentos comprobatórios dos critérios para pontuação da seleção a que se refere o item 4.2.7 deste edital de números 2 (dois) e 4 (quatro) deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online, a fim de compor pontuação para classificação final;

4.2.5 Será de responsabilidade do participante o envio dos documentos comprobatórios até o término do prazo estipulado;

4.2.6 Quando constatado o não envio dos documentos comprobatórios conforme item 4.2.2, a inscrição online não será aceita;

4.2.7 Critérios:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 - DEE - Dias de Efetivo Exercício	A verificar	A verificar
2 - Pós-graduação / Mestrado ou Doutorado na área de Educação em ensino/aprendizagem ou currículo	1.000	3.000 (até um certificado de cada título)
3 - Tempo de experiência em gestão escolar na rede municipal de São Bernardo do Campo	100 / ano	1.000 (até 10 anos)
4 - Tempo de experiência em gestão escolar em outras redes de ensino pública ou privada	50 / ano	500 (até 10 anos)

#### 5. DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DO VICE-DIRETOR:

5.1 Compõe o processo de designação para Vice-Diretor:

5.1.1 Indicação em formulário próprio, em data posterior ao resultado do processo de remoção, feita pelo Diretor Escolar titular ou pelo professor que esteja atuando em Substituição ao Diretor Escolar em unidades escolares sem titular ou cujos titulares estejam exercendo funções administrativas na Secretaria de Educação, com justificativa da escolha realizada. Nos casos de afastamento legal temporário do Diretor Escolar, mantém-se a indicação feita por este para o ano letivo de 2021 se o seu afastamento tiver ocorrido após a indicação no período determinado, conforme instruções que serão enviadas em rede específica com cronograma. Caso o período de afastamento coincida com o período de indicação do vice-diretor, a mesma será feita pelo professor que estiver exercendo a substituição.

5.1.2 Apresentação da justificativa à equipe escolar e ao Conselho de Escola e APM com registro em ata na primeira reunião do ano de 2021 com os respectivos segmentos;

5.1.3 Atendimento aos pré-requisitos conforme disposto nos itens 2.1.1 ao 2.1.4.3;

- 5.1.4** Comprovação mediante envio de documentação conforme o item 2.1.4.2, por meio de arquivo digitalizado, salvo em PDF e inserido no formulário online;
- 5.1.5** Quando constatado o não envio do documento comprobatório conforme item 2.1.4.2, a designação não será realizada.

## **6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PAPP AEE, PAPP ALI, PAPP EDUC e PAPP TEC**

**6.1** Compõem o processo de seleção de PAPP AEE, PAPP ALI, PAPP EDUC e PAPP TEC:

- 6.1.1** Inscrição via formulário online;
- 6.1.2** Envio de documentos comprobatórios, pertinentes à formação acadêmica/titulação e atuação profissional, que deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online, a fim de compor pontuação para classificação final conforme item 6.2 para PAPP AEE, item 6.3 para PAPP ALI, item 6.4 para PAPP EDUC e item 6.5 para PAPP TEC;
- 6.1.3** É de responsabilidade do participante o envio dos documentos comprobatórios, até o término do prazo estipulado;
- 6.1.4** Quando constatado o não envio dos documentos comprobatórios a inscrição online não será aceita;
- 6.1.5** Avaliação presencial aplicada pela SE;
- 6.1.6** A data, horário e local da avaliação presencial serão informados oportunamente via rede específica;

**6.2** Para efeitos de pontuação de **PAPP AEE**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

<b>ITENS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Pós-graduação ( <i>Lato Sensu</i> ) em AEE e/ou Educação Inclusiva	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Mestrado e/ou doutorado ( <i>Stricto Sensu</i> ) em área da educação ou áreas afins	1,0	2,0 pontos (até 02 certificados)
Avaliação presencial realizada pela Secretaria de Educação	6,0	Até 6,0 pontos
	<b>TOTAL</b>	<b>10,0 PONTOS</b>

Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação presencial. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista.

**6.3** Para efeitos de pontuação de **PAPP ALI**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

<b>ITENS</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Alimentação Escolar	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Pós-graduação ( <i>Lato Sensu</i> ) em área da Educação ou áreas afins	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Mestrado e/ou doutorado ( <i>Stricto Sensu</i> ) em área da Educação ou áreas afins	1,0	2,0 pontos (até 02 certificados)
Elaboração de uma proposta de atuação com justificativa e objetivos	5,0	Até 5,0 pontos
	<b>TOTAL</b>	<b>10,0 PONTOS</b>

Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação presencial. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista.

**6.4** Para efeitos de pontuação de **PAPP EDUC**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional.

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Tecnologia Educacional, Educação Ambiental, Artes, Educação Física e Educação Integral.	0,25	0,5 ponto (até 02 certificados)
Ter atuado como Formador na área educacional com certificação	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Trabalho voluntário com certificação (não será aceito declaração)	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Curso de aperfeiçoamento na área da Educação (carga horária de 180 horas)	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Possuir 2ª licenciatura	1,0	1,0 ponto
Pós-graduação ( <i>Lato Sensu</i> ) em áreas correlatas à educação	1,0	2,0 pontos (até 02 certificados)
Mestrado e/ou doutorado ( <i>Stricto Sensu</i> ) em área da educação ou áreas afins	1,5	3,0 pontos (até 02 certificados)
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela secretaria de educação	10,0	Até 10,0 pontos
	<b>TOTAL</b>	<b>20,0 PONTOS</b>

(\*) Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação presencial.

**6.5** Para efeitos de pontuação de **PAPP TEC**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Tecnologias Educacionais	0,25	0,5 ponto (até 02 certificados)
Outra Graduação: Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação.	0,5	0,5 ponto (apenas 01 certificado)
Pós-graduação ( <i>Lato Sensu</i> ) em área de Tecnologia Educacional	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Mestrado e/ou doutorado ( <i>Stricto Sensu</i> ) em área da Educação ou áreas afins	1,0	2,0 pontos (até 02 certificados)
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela Secretaria de Educação	10,0	Até 10,0 pontos
	<b>TOTAL</b>	<b>15,0 PONTOS</b>

Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação presencial. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista.

**6.6** Em casos de empate, a data de ingresso na Rede Municipal de Ensino será utilizada para o desempate.

**6.7** O PAPP TEC que tiver ingressado no programa no decorrer de 2021 será designado para atuar na(s) unidade(s) escolar(es), nas vagas disponíveis, devendo participar da fase de reorganização no final de 2021, ficando vaga a escola em que atuou neste ano.

## **7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE 2020**

**7.1** Compõem as etapas do processo de avaliação das funções gratificadas de **PAPP AEE e PAPP TEC** ao final do ano letivo de 2020:

**7.1.1** Síntese de auto avaliação apresentada;

**7.1.2** Síntese da avaliação realizada pela Equipe Escolar;

**7.1.3** Indicação de validação para o ano de 2021, com considerações da Equipe Gestora e parecer do Conselho de Escola;

**7.1.4** Parecer do Orientador Pedagógico;

**7.1.5** Envio de documentação à Secretaria de Educação (SE).

**7.2** A apresentação da síntese de autoavaliação deverá ser realizada a fim de nortear a discussão da Equipe Escolar, favorecendo a visibilidade do trabalho realizado pelo profissional e do cumprimento das atribuições da função exercida.

**7.3** Os instrumentos de avaliação a serem enviados visam subsidiar a discussão da Equipe Escolar e à reflexão individual dos avaliadores culminando na recondução, ou não, do profissional em função, de maneira mais assertiva.

**7.4** Na etapa de indicação de recondução, todos os profissionais da equipe escolar deverão indicar se são favoráveis ou não pela recondução do profissional na função, por meio de voto secreto.

**7.5** Além de participar da avaliação individual, os membros da Equipe Gestora deverão preencher o modelo a ser enviado por e-mail, via rede específica, com suas considerações a respeito da atuação do profissional em função gratificada de PAPP.

**7.6** O resultado de todo o processo deverá ser apresentado ao Conselho de Escola para que todos possam dar ciência às atas das discussões e ao resultado do processo realizado pela Equipe Escolar.

**7.7** O Orientador Pedagógico emitirá parecer favorável, ou não, à recondução do professor na função a partir do acompanhamento do trabalho desenvolvido.

**7.8** Compõem as etapas do processo de avaliação das funções de substituição ao Diretor Escolar e ao Coordenador Pedagógico ao final do ano letivo de 2020:

**7.8.1** Síntese de auto avaliação;

**7.8.2** Parecer do Orientador Pedagógico para funções de substituição ao Diretor Escolar e ao Coordenador Pedagógico, a partir do acompanhamento do trabalho desenvolvido, com indicação de validado ou não validado para o exercício da função em 2021;

**7.8.3** Envio de documentação à Secretaria de Educação (SE).

**7.8.4** A apresentação da síntese de autoavaliação deverá ser realizada a fim de contribuir com o parecer do avaliador, favorecendo a visibilidade do trabalho realizado pelo profissional e do cumprimento das atribuições da função exercida.

**7.9** Compõem as etapas do processo de avaliação da função gratificada de **Vice-Diretor** ao final do ano letivo de 2020:

**7.9.1** Síntese de autoavaliação;

**7.9.2** Parecer do Diretor Escolar ou professor atuando na Substituição do cargo de Diretor Escolar com indicação de validado ou não validado para o exercício da função de vice-diretor em 2021;

- 7.9.3** Parecer do Orientador Pedagógico com a indicação de validado ou não validado para o exercício da função de vice-diretor em 2021;
- 7.9.4** A validação ou não à qual se refere os itens 7.9.2 e 7.9.3 se refere à capacidade demonstrada pelo profissional para exercer a função de vice-diretor em qualquer unidade escolar, caso seja indicado. Não se trata de indicação para permanecer na mesma unidade ou em outra, visto que a etapa de indicação de todos os diretores escolares, incluindo-se os ingressantes em 2019 que adquirirem titularidade para 2021, e professores em substituição ao Diretor Escolar ocorrerá em etapa posterior ao processo de remoção.
- 7.10** Os documentos pertinentes ao processo de avaliação na unidade escolar deverão ser enviados para a Divisão de Educação Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos – SE 11 (Substituição ao Diretor Escolar, Vice-Diretor, Substituição ao Coordenador Pedagógico e PAPP AEE) e à Divisão de Suporte ao Ensino- SE 12 (PAPP TEC), conforme orientações que serão enviadas via rede específica.
- 7.11** O PAPP ALI e o PAPP EDUC serão avaliados pelas seções às quais o seu trabalho estiver vinculado, mediante acompanhamento direto de suas ações.

## **8. DA VALIDAÇÃO PARA O ANO DE 2021**

- 8.1** Compõem as etapas do processo de validação de todas as funções descritas neste edital, exceto PAPP ALI e PAPP EDUC: recebimento dos arquivos de avaliação dos profissionais atuando em funções gratificadas e de substituição nas unidades escolares; considerações da comissão de validação da SE; divulgação do resultado final para as escolas.
- 8.2** Os envios das documentações constantes neste edital irão agregar às considerações da comissão da SE para fins de validação, ou não, da referida função gratificada ou de substituição.
- 8.3** A comissão de validação da Secretaria de Educação será composta pelas diretorias de seção da SE11 e da SE12 e diretoras de ambas as Divisões a fim de dar parecer final ao processo.
- 8.4** Para a função de PAPP ALI, a Divisão de Alimentação Escolar fica encarregada de emitir parecer final para recondução, ou não, desse profissional.
- 8.5** Para a função de PAPP EDUC, as diretorias de Seção junto à diretoria de Divisão ficam encarregadas de emitir parecer final para recondução, ou não, desse profissional.
- 8.6** O resultado final será divulgado após a validação final da Secretaria de Educação.

## **9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- 9.1** As escolas polos de surdez terão a designação de um professor em substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico, considerando a necessidade de atendimento dos alunos surdos. Este profissional será selecionado considerando a necessidade específica de proficiência em libras e poderá ser designado, ainda que não tenha participado do processo de seleção de PAPP AEE ou de substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico, por justificado interesse do ensino.

## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 10.1** O professor que já atua em função gratificada e de substituição que não for validado em 2020 não poderá assumir qualquer função para o ano de 2021.

- 10.2** O professor poderá assumir somente uma função gratificada ou de substituição ao longo do ano, exceto quando estiver em outra função e for indicado para vice-diretor. Portanto, não poderá declinar de uma função para assumir outra no mesmo ano.
- 10.3** O professor que for considerado validado para continuar exercendo as funções de substituição de Diretor Escolar e de Coordenador Pedagógico, caso perca a vaga em virtude do processo de remoção ou pelo retorno do titular ao cargo, poderá ser remanejado para outra unidade escolar, de acordo com a necessidade do serviço, no processo de reorganização ao qual se refere o item 1.5.7.
- 10.4** O professor na função de PAPP em atuação nas unidades escolares poderá ser requisitado para atuação na Secretaria de Educação, por justificado interesse do serviço. Em um possível retorno para atuação na escola, o mesmo deverá retornar para a mesma unidade escolar onde atuava anteriormente, havendo assim a necessidade de remanejamento do professor que estiver ocupando essa vaga.
- 10.5** Para continuar exercendo a função gratificada de vice-diretor, o professor que for considerado validado poderá ser indicado em 2021 para atuar na mesma unidade escolar ou em outra unidade escolar, de acordo com a indicação realizada por um Diretor Escolar, por um professor atuando na Substituição do cargo de Diretor Escolar ou pela Secretaria de Educação, desde que haja o seu aceite.
- 10.6** As indicações para a função gratificada de vice-diretor no ano de 2021 ocorrerão em data subsequente ao resultado do processo de remoção, conforme instruções e cronograma que serão divulgados em rede específica.
- 10.7** Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, o parecer do Orientador Pedagógico e da Diretoria imediata antes de designar um professor a uma nova função. Embora selecionado e classificado nos processos de seleção ou tendo sido indicado no caso dos Vice-Diretores, é prerrogativa da Secretaria de Educação não proceder com a designação, caso haja algum elemento desfavorável nos pareceres. Neste caso, o candidato terá ciência dos elementos da avaliação que culminaram com a não designação.
- 10.8** Após o processo de reorganização de PAPP TEC e PAPP EDUC, o chamamento de profissionais para assumirem a referida função se dará formalmente pelo e-mail informado pelo candidato no ato de sua inscrição. Quando do chamamento, esse terá cinco dias úteis para o aceite. A ausência de resposta para esse chamamento no prazo estabelecido implicará em reclassificação automática para o final da lista.
- 10.9** Após o processo de reorganização de professores em substituição ao cargo de Diretor Escolar e de Coordenador Pedagógico, as vagas não preenchidas ou que vierem a surgir serão oferecidas aos classificados em processo de seleção. Pela natureza do serviço, a substituição necessita ocorrer com brevidade, por isso o contato será através do e-mail e também pelos telefones cadastrados na sua inscrição. Caso o contato não se efetive no prazo de 24h, será chamado o próximo da lista mantendo-se o candidato que não foi localizado como o próximo da classificação para oferta de vagas. Quando não houver o aceite pela vaga, o candidato será reclassificado para o final da lista.
- 10.10** A substituição de licenças subsequentes ou com curtos intervalos de tempo de um mesmo titular poderá ser atribuída ao mesmo professor que assumiu o primeiro período de substituição, por justificado interesse do ensino primando-se pela continuidade do trabalho.

- 10.11** O professor que estiver em sala de aula deverá aguardar a substituição por parte do Serviço de Movimentação do Quadro do Magistério para assumir a função gratificada ou de substituição.
- 10.12** O professor designado para funções gratificadas e de substituição participará regularmente do HTPC e ficará sujeito aos horários determinados pela unidade e/ou Seção à qual está vinculado, de acordo com as necessidades dos serviços, inclusive ao atendimento no período noturno.
- 10.13** As designações terão validade até o dia 31/01/2022 e poderão ser encerradas a qualquer momento, pela Secretaria de Educação, mediante avaliação do trabalho e/ou justificado interesse do ensino; devido ao término da licença/afastamento e consequente retorno do titular da vaga em substituição e em casos de afastamento superior a 30 dias, exceto casos de licença maternidade, licença prêmio ou PTS. Ao término de uma destas licenças, não serão aceitas licenças subsequentes.
- 10.14** As indicações de Vice-Diretor realizadas pelo Diretor Escolar ou professor atuando na Substituição do cargo de Diretor Escolar em vagas sem titular terão validade durante a permanência deste na unidade escolar. Dessa forma, se houver exoneração, aposentadoria ou mudança de unidade escolar por processo de remoção, permuta ou designação do Diretor Escolar, retorno do titular ao cargo, ou ainda se ocorrer a cessação da designação do professor atuando na substituição do cargo de Diretor Escolar, fica automaticamente cessada a designação do vice-diretor indicado pelo mesmo, garantindo-se que o sucessor possa realizar sua própria indicação, salvo no nos casos previstos no item 5.1.1.
- 10.15** Nos casos em que a substituição do diretor escolar esteja ocorrendo em período inferior a trinta dias do prazo estabelecido em rede própria para os pareceres e indicação de vice-diretor para o ano de 2021, a indicação será feita pela Secretaria de Educação.
- 10.16** Encerrada ou cessada a designação no decorrer do ano letivo de 2021, o professor retornará a sua carga horária original, preferencialmente em sua unidade escolar/turno de titularidade ou em outra Unidade Escolar, por justificado interesse do ensino.
- 10.17** Cessado o período de substituição, os professores designados para substituição ao Diretor Escolar ou ao Coordenador Pedagógico que tenham participado do processo de seleção para as respectivas funções serão reclassificados para o final da lista a fim de aguardar uma nova vaga, exceto no período de reorganização previsto no item 1.5.6.
- 10.18** De acordo com a Instrução Normativa do DHRU, de 19 de dezembro de 2007, não é mais permitida alteração de jornada de trabalho de professor conveniado, motivo pelo qual os mesmos não poderão se inscrever para exercer qualquer função.
- 10.19** Os professores substitutos celetistas podem participar do processo de seleção para funções gratificadas e de substituição.
- 10.20** Professores com 02 (duas) titularidades no quadro do magistério público municipal de São Bernardo do Campo (inclusive os professores substitutos celetistas) poderão participar do processo de seleção, desde que concordem em alterar sua carga horária total para 40 horas, sendo 20 horas em cada matrícula, considerando a proporcionalidade de carga horária e de vencimentos.
- 10.21** Para professor “readaptado” e/ou com restrições médicas, a decisão pela validação de qualquer função citada neste Edital dependerá de anuência do Departamento de Ações Educacionais/SE-1, amparada pela restrição proferida por conclusão de Junta Médica, expedida pelo Serviço de Saúde Ocupacional.

- 10.22** Para as funções de substituição, dada a necessidade de celeridade da reposição do Diretor Escolar ou do Coordenador Pedagógico por um tempo determinado, quando uma vaga for oferecida a todos os integrantes da lista de classificados e não houver aceite, poderá excepcionalmente ser realizada a designação de um professor que não tenha participado do processo de seleção, preferencialmente que atue na própria unidade escolar.
- 10.23** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ações Educacionais ou pelo Departamento de Apoio à Educação, no caso de designação de PAPP ALI para atuar junto à Divisão de Alimentação Escolar.
- 10.24** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Edital de Normatização de Funções Gratificadas do Quadro do Magistério 2020.

São Bernardo do Campo, 29 de outubro de 2020.

SILVIA DE ARAÚDO DONNINI

Secretária de Educação